SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	Nº 078/2012-2014
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/MS Nº 091/2015-2017

Aprova parecer de Conselheiro Estadual em Recurso de DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO - CEP. Auto de Infração e recurso ao plenário.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS, reunido ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 18 de junho de 2015, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 29 e 46, do Regimento Interno do CAU/MS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art.22 a 25 da Resolução CAUBR nº22, de 04 de maio de 2012, que determina que o Plenário do CAU/UF deve fazer o julgamento dos recursos apresentados contra as decisões da Comissão de Exercício Profissional CEP;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 078/2012-2014 que trata de auto de infração iniciado por meio de rotina de fiscalização, passado o prazo legal, julgado à revelia e sem regularização da falta;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Exercício Profissional CEP MS, realizada mediante Reunião Ordinária, que julgou procedente o auto de infração nº 1000007774/2014, para aplicação da multa prevista no artigo 35, inciso VII, da Resolução CAU BR nº 22, de 04 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o recurso apresentado pelo interessado, a distribuição ao plenário e o parecer do conselheiro relator, Dirceu Peters, pela improcedência do auto de infração nº 1000007774/2014;

CONSIDERANDO o pedido de vistas na 42ª sessão plenária ordinária pela Conselheira Estadual Ângela Lins e o parecer e voto pela procedência do auto de infração, mantendo a decisão proferida pela Comissão de Exercício Profissional;

DELIBEROU:

1 – Aprovar o parecer e voto da Conselheira Estadual Ângela Lins, pela procedência do auto de infração, com a aplicação da multa prevista no artigo 35, inciso VII, da Resolução CAU BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no montante de 03 (três) vezes o valor da anuidade, à época do efetivo pagamento, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, contados da data em que o autuado for notificado para o pagamento, sem prejuízo da obrigatoriedade da paralização dos atos até a devida regularização;

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 18 de junho de 2015.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL